



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO Nº 25 /2014

TERMO DE COMPROMISSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O BANCO DO
BRASIL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA. (Processo n.
334.201)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, RG n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87; e o **BANCO DO BRASIL**, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 02, bloco A, sala 601, Ed. Corporate Financial Center, tel. (61) 3101-8702, CNPJ 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BB**, neste ato representado por seu Gerente Geral, **José Aparecido de Oliveira**, RG M3307422, SSP/MG e CPF n.º 698.959.966-91,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder com o crédito da folha de pagamento dos Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas do CNJ,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Termo de Compromisso CNJ – BB



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo de Compromisso o estabelecimento de normas e procedimentos, visando o pagamento de Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas do **CNJ**, mediante crédito em conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil, ou ainda em outro banco, se for o caso, por meio de DOC Eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

Parágrafo único – A abrangência deste instrumento estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações e responsabilidades do **CNJ**:

I – providenciar o envio de arquivo-remessa por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o crédito de pagamento dos Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas, constando a identificação dos favorecidos, dados bancários, pensão alimentícia e valores em reais;

II – emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos-remessa, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BB** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações e responsabilidades do **BB**:

I – colocar à disposição dos Conselheiros, Magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas todas as suas agências, para fins de realização do presente acordo;

II – abrir conta bancária nos termos das Resoluções BACEN n° 3402, de 6 de setembro de 2006, e n° 3424, de 21 de dezembro de 2006, a todos os Conselheiros, Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas, a pedido do **CNJ**, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio por eles percebidos e disponibilizar o crédito de pagamento, por opção dos beneficiários, nas seguintes modalidades:

a) crédito em conta não movimentável por cheques, destinada exclusivamente ao recebimento dos pagamentos (Conta Salário), observada a legislação vigente, as



Resoluções BACEN nºs 3402 e 3404 e as orientações do Conselho Monetário Nacional;

b) crédito imediato em conta de depósito à vista aberta no **BB** por iniciativa dos beneficiários;

c) crédito em Conta Salário com posterior transferência total ou parcial para outra instituição financeira, conforme a opção do beneficiário, com isenção de tarifas;

III – fornecer ao Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista documento que registre o código numérico do **BB**, o código numérico da agência e o número da conta bancária, para que se efetue o cadastramento no sistema de pagamento de salários do **CNJ**;

IV – manter ativa a conta bancária do Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista, mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta bancária poderá ser efetivado pelo **BB**, nas seguintes condições:

a) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos;

b) quando solicitado pelo beneficiário/favorecido;

c) no caso de exclusão do beneficiário/favorecido da folha de pagamento do **CNJ**;

d) se o pagamento não estiver sendo direcionado para esta conta;

V – efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **CNJ**, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada pelo Conselho, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;

VI – enviar arquivo-retorno, contendo as ocorrências do processamento da folha de pagamento (FOPAG);

VII – devolver ao **CNJ**, por meio de depósito com Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida com os identificadores UG: 040003, Gestão: 00001, Código do Recolhimento: 68801-0, até o primeiro dia útil seguinte à data prevista para o crédito da folha de pagamento, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do Conselheiro, Magistrado, servidor ativo, inativo ou pensionista, comunicando imediata e formalmente ao **CNJ** o motivo da não efetivação do crédito;



VIII – Efetuar, sempre que solicitado pelo **CNJ** no arquivo FOPAG enviado ao **BB** e devidamente informado banco/agência/conta para crédito, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível. Neste caso, o **BB** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas;

IX – Comunicar o CNJ as eventuais devoluções de DOC e/ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador: UG 040003, Gestão 00001, Código de Recolhimento 68801-0.

Parágrafo único - O **CNJ** exime o **BB** de qualquer responsabilidade por eventuais pagamentos indevidos, incorretos, ou que deixem de ser efetuados, desde que decorrentes de inexatidão ou erro, comprovadamente, de autoria do **CNJ**, constante da transmissão enviada pelo **CNJ** ao **BB**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata da expedição de novos ofícios para depósitos, permanecendo suas disposições em relação aos depósitos efetuados durante sua vigência até seu efetivo levantamento.

CLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição, a parte que não deu causa poderá rescindir o presente Termo de Compromisso, sem prejuízo da responsabilidade da parte inadimplente pelos eventuais prejuízos causados.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos orçamentários por quaisquer das partes.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução do presente Termo de Compromisso a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 93.872/86 e, no que couber, as Resoluções BACEN nº 3402, de 6 de setembro de 2006, e nº 3424, de 21 de dezembro de 2006.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado pelo CNJ no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Qualquer alteração das condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso deverá ser sempre acordada, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TREZE – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração ou a terceiros, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste instrumento, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas “Disposições Finais”.



CLÁUSULA QUATORZE – As exceções aqui reverenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que sejam interpretadas com o objetivo final de atender tão-somente ao interesse público.

CLÁUSULA QUINZE – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Termo de Compromisso, as quais permanecerão íntegras.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2014.

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

José Aparecido de Oliveira

Gerente-Geral Agência Setor Público Brasília